

PROCESSO N.º 3175/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 50/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 264/2016

HOMOLOGADO EM 20/07/16

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CANPAR Cooperativa do Agronegócio no Noroeste Paranaense.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro, como **LOCADOR**, a pessoa física **SIDNEY APARECIDA PIRES XAVIER**, inscrita no CPF sob o nº 524.308.719-04, em endereço comercial na Av. Nilza de Oliveira Pipino , 1385, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1675, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira: A locação se refere a imóvel localizado na Rua Ernesto Novaes de Souza nº 1103, centro, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21 de julho de 2016 e término em 21 de julho de 2017, para funcionamento da cooperativa CANPAR.

Parágrafo Único: Caso seja de interesse de ambas as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos ate o limite de 60 meses.

Cláusula Segunda: O valor proveniente desta locação será de R\$-880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$- 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e sessenta reais). -para período de locação descrito na cláusula anterior.

Cláusula terceira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu em perfeito estado de pintura e conservação independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará mediante termo de aditivo.

Parágrafo Único – Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

Cláusula Quinta - O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Falta de dotação orçamentaria e/ou recursos financeiros.

Cláusula Sexta – Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Cláusula Sétima – O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Cláusula Oitava – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação do contrato o valor sera reajustado conforme variação do IGPM

Cláusula nona- Restando um mês para o término da locação, caso não haja prorrogação do contrato, o locador deverá providenciar a transferência de titularidade das faturas de água e de energia elétrica junto aos órgãos competentes e apresentação a divisão de legislação dos respectivos comprovantes. Caso não ocorra a transferência ao fim da vigência do contrato, o município solicitará o desligamento dos serviços e serão de total responsabilidade do locador os seus encargos para reativação dos mesmos.

Cláusula Decima – O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação do recibo a Secretaria de desenvolvimento econômico . Este procedimento poderá levar até vinte dias.

Parágrafo único - No corpo do Recibo, deverá ser informado o número 3175/2016 do processo assim como período a que se refere a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução do Recibo.

Cláusula decima primeira – O Locatário pagará mensalmente as contas de água e luz do imóvel pelo período de vigência do contrato e anualmente o IPTU do imóvel.

Cláusula decima segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Ubatã - Paraná, 21 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Locatário

SIDNEY APARECIDA PIRES XAVIER

Locador

TESTEMUNHAS: